DECRETO MUNICIPAL Nº 244, DE 15 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS PÁSSAROS II, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOTEAMENTO PARQUE DOS PÁSSAROS 2 SPE EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamentos nos artigos 13 e 17, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, e:

Considerando que a empresa Loteamento Parque dos Pássaros 2 SPE Eireli, CNPJ 28.787.268/0001-34, responsável pelo empreendimento imobiliário Loteamento Parque dos Pássaros II atende as exigências da respectiva Certidão de Diretrizes do Uso e Ocupação do Solo, expedida pela Prefeitura do Município de Pradópolis, bem como apresentou cronograma físico e financeiro das obras de infraestrutura urbana, para serem executadas dentro do prazo de 24 meses;

Considerando, ainda mais, que a empresa responsável obteve o Certificado GRAPROHAB nº 015/2019, de 15 de janeiro de 2019, protocolo 15.905, cujo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais aprovou o respectivo projeto, onde a SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) apresentou condicionantes conforme Termo de Compromisso nº 015/2019; A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, determina que as obras de infraestrutura deverão ser de acordo com os projetos aprovados na Prefeitura local e a respectiva Arborização das Vias Públicas, e seja apresentado na ocasião do Registro em Cartório o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto a CETESB. Devendo apresentar na Prefeitura local as respectivas Licença Prévia, Licença de Instalação e Operação do referido empreendimento;

Considerando, finalmente, que a empresa interessada assumiu toda a responsabilidade de implantação de execução de obras e plantio de árvores, perante o GRAPROAB, conforme o Termo de Compromisso nº 015/2019 e de apresentar à CETESB o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de apresentar à PREFEITURA LOCAL o Termo de Compromisso para implantação de emissário coletor de esgoto e obtenção da OUTORGA, junto ao DAEE para execução da respectiva travessia da rede de esgoto no Córrego Triste e das diretrizes expedidas através das Certidões emitidas pela Prefeitura do Município de Pradópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos dos artigos 8º ao 29 da Lei municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 82, de 2 de abril de 2001 e das Leis Municipais nº 1.510, de 19 de maio de

2017, Lei n° 1.513, de 22 de junho de 2017, Lei n° 1.534, de 02 de outubro de 2017, o projeto de parcelamento urbano denominado como Loteamento Parque dos Pássaros II, de propriedade da empresa Loteamento Parque dos Pássaros 2 SPE Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 28.787.268/0001-34, com endereço na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, n°. 800, Sala 1318, Vila do Golf, Cep 14.027-250, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o Projeto de Loteamento Urbano, cuja Área Total de 145.341,47 metros quadrados, da qual são destinadas 61.026,46 metros quadrados, equivalente a 41,99% como Área de Lotes, resultando em 223 lotes; 38.046,24 metros quadrados, equivalente a 26,18% como Área de Sistema Viário; 14.548,83 metros quadrados equivalente a 10,01% como Área Institucional; 27.843,65 metros quadrados, equivalente a 19,16%, como Área Verde não Edificante e não Impermeabilizante/APP; e, 3.876,29 metros quadrados, equivalente a 2,66%, como Área de Sistema de Lazer, situada na zona urbana da cidade de Pradópolis, objeto da Matricula do CRI da Comarca de Guariba nº 21.964.

Parágrafo primeiro. O uso e a ocupação dos lotes deverão obedecer aos seguintes índices urbanísticos: - Todos os lotes com face para Avenida Gabino Arroio e Rua "Dois", serão de uso misto (residencial, comercial e serviços) e terá taxa de ocupação de no máximo de 80% (oitenta por cento) e todos os demais lotes serão de uso residencial e terá taxa de ocupação de no máximo de 70% (setenta por cento) da área do lote, ambos com gabarito de no máximo de 3 (três) pavimentos (10 metros).

Parágrafo segundo. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes deverá ser no mínimo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo terceiro. As calçadas ou passeio público deverão ser projetadas de forma que fique uma faixa de 0,70 metros margeando e guia e a sarjeta, destinada a equipamentos públicos e a arborização que poderá ficar permeável; uma faixa paralela a esta destinada a pedestres possuindo uma largura mínima de 1,20 metros, sendo esta com piso antiderrapante. Nos lotes de esquina a calçada deverá ter rampa de acessibilidade.

Art. 2º Como condição de aprovação do projeto do Loteamento Parque dos Pássaros II, a empresa proprietária assume inteira responsabilidade da execução integral, dentro do prazo de 24 meses, de acordo com cronograma físico de obras e serviços, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, das seguintes obras e serviços de infraestrutura básica e de implantação de equipamentos urbanos:

I – limpeza, terraplenagem e abertura de vias públicas;

II – redes de galerias de águas pluviais;

III – redes de esgoto, bem como a interligação ao sistema atual existente;

IV – rede de distribuição de água potável;

V – guias e sarjetas de concreto e pavimentação asfáltica em todas as vias;

VI – redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, em conformidade a Lei Municipal n° 1.510, de 19 de maio de 2017, que determina a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), equivalente a 250 wats nos logradouros e espaços públicos do loteamento;

VII – arborização pública, em conformidade a Lei Municipal n° 1.534, de 02 de outubro de 2017, que estabelece o "Espaço Árvore";

VIII – sinalização horizontal e vertical com denominação de vias públicas;

IX – demarcação dos lotes e quadras;

X – interligação da rede de distribuição de água potável ao reservatório localizado no Loteamento Parque dos Pássaros, local onde foi executado o poço profundo para atender os dois Loteamentos Parque dos Pássaros e Parque dos Pássaros II;

XI – interligação das vias de acesso entre os os Loteamentos Parque dos Pássaros e Parque dos Pássaros II, de acordo com o projeto urbanístico;

XII – executar a extensão do emissário de esgoto, com diâmetro de 400 milímetros, interligando ao existente no Parque dos Pássaros, conforme Termo de Compromisso.

XIII – executar a urbanização do Sistema de Lazer da quadra 09, como calçamento, plantio de grama, fechamento e instalação de mobiliário urbano de recreação.

XIV – executar calçadas, conforme Paragrafo Terceiro, do Artigo Primeiro, deste Decreto, em todas as vias públicas lindeira às áreas públicas: Rua "Um" quadra 4 e quadra 09, Rua Nove, quadra 09, Rua Sete e Oito na quadra 01 e Rua Marginal na quadra 14, em conformidade a Lei Municipal n° 1.513 de 22 de junho de 2017;

§ 1° O cronograma físico de obras e serviços, de que trata este artigo, deverá ser acompanhado de competente instrumento de garantia para sua execução, que se efetivará por instrumento público de hipoteca, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

§ 2° O instrumento de garantia, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser oferecido pela empresa responsável na forma de caução real de bens imóveis, através de 50% dos lotes do próprio loteamento urbano (equivalente a 112 lotes), com valor total equivalente ao custo orçado de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Os lotes que trata do inciso 2° do artigo 2°, deste Decreto serão: lotes n°s 01, 02, 03, 09,10 e 11, da quadra "02"; lotes n°s 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra "03"; lotes n°s 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da quadra "05"; lotes n°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, da quadra "06"; lotes n°s 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e

21, da quadra "07"; lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13. 14, 15, 16 e 17, da quadra "08"; lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra "11"; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17 e 18, da quadra "12"; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da quadra "13";

Art. 3º No caso de a empresa responsável ter adiantado a execução, parcial ou total, do cronograma dos equipamentos urbanos da infraestrutura básica, antes do prazo estipulado da execução do projeto de loteamento, mediante laudo de vistoria técnica do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa da Prefeitura, reduzir-se-á a exigência de garantia, na proporção exata das obras executadas, podendo até ocorrer à liberação final, de modo integral, que se dará, automaticamente, com a expedição do Termo de Verificação de Conclusão de Obra, através do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa da Prefeitura.

Art. 4º A empresa loteadora comprometer-se-á a constar, do instrumento particular de compromisso de compra e venda dos lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infraestrutura básica, relacionadas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo primeiro. A empresa loteadora terá a obrigação de constar do instrumento particular de compromisso de compra e venda que o compromissário comprador, somente poderá:

I – dar início às atividades de construção de edificação de qualquer natureza, com projeto legalmente aprovado pela municipalidade somente após a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura básica, previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como de sua efetiva liberação pelo órgão técnico de Planejamento Municipal;

II – Habitar no prédio somente após a liberação do respectivo habite-se.

Parágrafo segundo. A empresa loteadora terá ainda, a obrigação de constar do instrumento particular de compra e venda que as edificações deverão:

I – obedecer recuo de 5,00 metros na frente e 1,50 metros na lateral e fundos; podendo encostar nas divisas desde que possuem poço de iluminação com dimensões mínima de 2,00 metros com 6,00 metros quadrados de área, lotes de esquinas 2,00 metros do lado da rua lateral;

II – obedecer os índices urbanístico conforme o seu uso e ocupação estabelecido no Parágrafo primeiro do Artigo 1º, deste Decreto.

Art. 5º A empresa loteadora deverá submeter ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto do Parque dos Pássaros II, aprovado na forma do artigo 1º para oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste Decreto.

Parágrafo único. Constar-se-á do registro de loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis, de que trata este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á:

I – a executar as obras de infraestrutura básica, no prazo máximo de dois anos, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lote, em face da inadimplência cometida;

II – a promover a venda de lotes, que não estão caucionados, somente após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º A execução das obras de infraestrutura básica deverá ser fiscalizada pelo Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa do Município, mediante Termo de Verificação, após requerimento pela empresa responsável, cuja cópia integrará o processo de aprovação do loteamento.

Parágrafo único. No caso de as obras de infraestrutura básica serem executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura do Município de Pradópolis, deverão ser embargadas pelo Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais da empresa proprietária do loteamento.

Art. 7º Constituirá crime contra a Administração Pública se o responsável pelo Loteamento Parque dos Pássaros II descumprir ou desrespeitar as disposições da Lei federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei federal 9.785/99, das normas pertinentes da Lei municipal 494/79, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal 82/2001, bem como dos respectivos Termos de Compromissos e da respectiva Certidão de Diretrizes, ou sem a observância das determinações constantes deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 15 de maio de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 530 – Ano 2019 | Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 244, DE 15 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DOS PÁSSAROS II, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOTEAMENTO PARQUE DOS PÁSSAROS 2 SPE EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamentos nos artigos 13 e 17, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, e:

Considerando que a empresa Loteamento Parque dos Pássaros 2 SPE Eireli, CNPJ 28.787.268/0001-34, responsável pelo empreendimento imobiliário Loteamento Parque dos Pássaros II atende as exigências da respectiva Certidão de Diretrizes do Uso e Ocupação do Solo, expedida pela Prefeitura do Município de Pradópolis, bem como apresentou cronograma físico e financeiro das obras de infraestrutura urbana, para serem executadas dentro do prazo de 24 meses;

Considerando, ainda mais, que a empresa responsável obteve o Certificado GRAPROHAB nº 015/2019, de 15 de janeiro de 2019, protocolo 15.905, cujo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais aprovou o respectivo projeto, onde a SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) apresentou condicionantes conforme Termo de Compromisso nº 015/2019; A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB, determina que as obras de infraestrutura deverão ser de acordo com os projetos aprovados na Prefeitura local e a respectiva Arborização das Vias Públicas, e seja apresentado na ocasião do Registro em Cartório o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto a CETESB. Devendo apresentar na Prefeitura local as respectivas Licença Prévia, Licença de Instalação e Operação do referido empreendimento;

Considerando, finalmente, que a empresa interessada assumiu toda a responsabilidade de implantação de execução de obras e plantio de árvores, perante o GRAPROAB, conforme o Termo de Compromisso nº 015/2019 e de apresentar à CETESB o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de apresentar à PREFEITURA LOCAL o Termo de Compromisso para implantação de emissário coletor de esgoto e obtenção da OUTORGA, junto ao DAEE para execução da respectiva travessia da rede de esgoto no Córrego Triste e das diretrizes expedidas através das Certidões emitidas pela Prefeitura do Município de Pradópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos dos artigos 8º ao 29 da Lei municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 82, de 2 de abril de 2001 e das Leis Municipais n° 1.510, de 19 de maio de 2017, Lei n° 1.513, de 22 de junho de 2017, Lei n° 1.534, de 02 de outubro de 2017, o projeto de parcelamento urbano denominado como Loteamento Parque dos Pássaros II, de propriedade da empresa Loteamento Parque dos Pássaros 2 SPE Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 28.787.268/0001-34, com endereço na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, n°. 800, Sala 1318, Vila do Golf, Cep 14.027-250, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o Projeto de Loteamento Urbano, cuja Área Total de 145.341,47 metros quadrados, da qual são destinadas 61.026,46 metros quadrados, equivalente a 41,99% como Área de Lotes, resultando em 223 lotes; 38.046,24 metros quadrados, equivalente a 26,18% como Área de Sistema Viário; 14.548,83 metros quadrados equivalente a 10,01% como Área Institucional; 27.843,65 metros quadrados, equivalente a 19,16%, como Área Verde não Edificante e não Impermeabilizante/APP; e, 3.876,29 metros quadrados, equivalente a 2,66%, como Área de Sistema de Lazer, situada na zona urbana da cidade de Pradópolis, objeto da Matricula do CRI da Comarca de Guariba nº 21.964.

Parágrafo primeiro. O uso e a ocupação dos lotes deverão obedecer aos seguintes índices urbanísticos: - Todos os lotes com face para Avenida Gabino Arroio e Rua "Dois", serão de uso misto (residencial, comercial e serviços) e terá taxa de ocupação de no máximo de 80% (oitenta por cento) e todos os demais lotes serão de uso residencial e terá taxa de ocupação de no máximo de 70% (setenta por cento) da área do lote, ambos com gabarito de no máximo de 3 (três) pavimentos (10 metros).

Parágrafo segundo. A taxa de permeabilidade do solo dos lotes deverá ser no mínimo de 5% (cinco por cento).

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 530 – Ano 2019 | Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Parágrafo terceiro. As calçadas ou passeio público deverão ser projetadas de forma que fique uma faixa de 0,70 metros margeando e guia e a sarjeta, destinada a equipamentos públicos e a arborização que poderá ficar permeável; uma faixa paralela a esta destinada a pedestres possuindo uma largura mínima de 1,20 metros, sendo esta com piso antiderrapante. Nos lotes de esquina a calçada deverá ter rampa de acessibilidade.

Art. 2º Como condição de aprovação do projeto do Loteamento Parque dos Pássaros II, a empresa proprietária assume inteira responsabilidade da execução integral, dentro do prazo de 24 meses, de acordo com cronograma físico de obras e serviços, contados a partir da data de publicação do presente Decreto, das seguintes obras e serviços de infraestrutura básica e de implantação de equipamentos urbanos:

I – limpeza, terraplenagem e abertura de vias públicas;

II – redes de galerias de águas pluviais;

III – redes de esgoto, bem como a interligação ao sistema atual existente;

IV – rede de distribuição de água potável;

V – guias e sarjetas de concreto e pavimentação asfáltica em todas as vias;

VI – redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, em conformidade a Lei Municipal n° 1.510, de 19 de maio de 2017, que determina a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), equivalente a 250 wats nos logradouros e espaços públicos do loteamento;

VII – arborização pública, em conformidade a Lei Municipal n° 1.534, de 02 de outubro de 2017, que estabelece o "Espaço Árvore";

VIII – sinalização horizontal e vertical com denominação de vias públicas;

IX – demarcação dos lotes e quadras;

X – interligação da rede de distribuição de água potável ao reservatório localizado no Loteamento Parque dos Pássaros, local onde foi executado o poço profundo para atender os dois Loteamentos Parque dos Pássaros e Parque dos Pássaros II;

XI – interligação das vias de acesso entre os os Loteamentos Parque dos Pássaros e Parque dos Pássaros II, de acordo com o projeto urbanístico;

XII – executar a extensão do emissário de esgoto, com diâmetro de 400 milímetros, interligando ao existente no Parque dos Pássaros, conforme Termo de Compromisso.

XIII – executar a urbanização do Sistema de Lazer da quadra 09, como calçamento, plantio de grama, fechamento e instalação de mobiliário urbano de recreação.

XIV – executar calçadas, conforme Paragrafo Terceiro, do Artigo Primeiro, deste Decreto, em todas as vias públicas lindeira às áreas públicas: Rua "Um" quadra 4 e quadra 09, Rua Nove, quadra 09, Rua Sete e Oito na quadra 01 e Rua Marginal na quadra 14, em conformidade a Lei Municipal n° 1.513 de 22 de junho de 2017;

§ 1º O cronograma físico de obras e serviços, de que trata este artigo, deverá ser acompanhado de competente instrumento de garantia para sua execução, que se efetivará por instrumento público de hipoteca, devidamente averbado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

§ 2º O instrumento de garantia, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser oferecido pela empresa responsável na forma de caução real de bens imóveis, através de 50% dos lotes do próprio loteamento urbano (equivalente a 112 lotes), com valor total equivalente ao custo orçado de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Os lotes que trata do inciso 2º do artigo 2º, deste Decreto serão: lotes nºs 01, 02, 03, 09,10 e 11, da quadra "02"; lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da quadra "03"; lotes nºs 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, da quadra "05"; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, da quadra "06"; lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra "07"; lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13. 14, 15, 16 e 17, da quadra "08"; lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da quadra "11"; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 530 – Ano 2019 | Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

16, 17 e 18, da quadra "12"; lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da quadra "13";

Art. 3º No caso de a empresa responsável ter adiantado a execução, parcial ou total, do cronograma dos equipamentos urbanos da infraestrutura básica, antes do prazo estipulado da execução do projeto de loteamento, mediante laudo de vistoria técnica do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa da Prefeitura, reduzir-se-á a exigência de garantia, na proporção exata das obras executadas, podendo até ocorrer à liberação final, de modo integral, que se dará, automaticamente, com a expedição do Termo de Verificação de Conclusão de Obra, através do Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa da Prefeitura.

Art. 4º A empresa loteadora comprometer-se-á a constar, do instrumento particular de compromisso de compra e venda dos lotes, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras dos equipamentos urbanos de infraestrutura básica, relacionadas no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo primeiro. A empresa loteadora terá a obrigação de constar do instrumento particular de compromisso de compra e venda que o compromissário comprador, somente poderá:

I – dar início às atividades de construção de edificação de qualquer natureza, com projeto legalmente aprovado pela municipalidade somente após a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura básica, previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como de sua efetiva liberação pelo órgão técnico de Planejamento Municipal;

II – Habitar no prédio somente após a liberação do respectivo habite-se.

Parágrafo segundo. A empresa loteadora terá ainda, a obrigação de constar do instrumento particular de compra e venda que as edificações deverão:

I – obedecer recuo de 5,00 metros na frente e 1,50 metros na lateral e fundos; podendo encostar nas divisas desde que possuem poço de iluminação com dimensões mínima de 2,00 metros com 6,00 metros quadrados de área, lotes de esquinas 2,00 metros do lado da rua lateral;

II – obedecer os índices urbanístico conforme o seu uso e ocupação estabelecido no Parágrafo primeiro do Artigo 1º, deste Decreto.

Art. 5º A empresa loteadora deverá submeter ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o projeto do Parque dos Pássaros II, aprovado na forma do artigo 1º para oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade deste Decreto.

Parágrafo único. Constar-se-á do registro de loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis, de que trata este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á:

I – a executar as obras de infraestrutura básica, no prazo máximo de dois anos, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lote, em face da inadimplência cometida;

II – a promover a venda de lotes, que não estão caucionados, somente após o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º A execução das obras de infraestrutura básica deverá ser fiscalizada pelo Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa do Município, mediante Termo de Verificação, após requerimento pela empresa responsável, cuja cópia integrará o processo de aprovação do loteamento.

Parágrafo único. No caso de as obras de infraestrutura básica serem executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura do Município de Pradópolis, deverão ser embargadas pelo Departamento de Planejamento, Obras, Saneamento e Defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais da empresa proprietária do loteamento.

Art. 7º Constituirá crime contra a Administração Pública se o responsável pelo Loteamento Parque dos Pássaros II descumprir ou desrespeitar as disposições da Lei federal nº 6.766/79, com as alterações dadas pela Lei federal 9.785/99, das normas pertinentes da Lei municipal 494/79, com as alterações dadas pela Lei Complementar Municipal 82/2001, bem como dos respectivos Termos de Compromissos e da respectiva Certidão de Diretrizes, ou sem a observância das determinações constantes deste Decreto.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 530 – Ano 2019 | Quinta-feira, 16 de Maio de 2019 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 15 de maio de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO 003/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 003/2018, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2019, realizar-se-ão na Escola CEMA "Dorival Rossi" sito à Rua Tiradentes, 1.061 – Centro.

DIA: 17/05/2019 **HORÁRIO: 13:30**

Professor de Educação Básica PEB II – Língua Portuguesa

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
5º	0120267	PAMELA CARLA ALVES PARDINHO	41.609.289-5

• As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.

• O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.

• Todos os candidatos devem apresentar DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA E OS QUE POSSUÍREM ACÚMULO DE CARGOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.

• O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 003/2018.

• Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 16 de maio de 2019.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br